



CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como na alínea d), do n.º 1 do artigo 16.º, e no artigo 20º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, retificado pela declaração de retificação nº 78/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 8 de 13 de Janeiro, e alterados pelo Despacho Normativo Nº. 24/2019, de 12 de novembro, o Conselho Geral, em reunião de 16 de abril de 2026, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define os atos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º e no artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d), do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 20.º dos Estatutos do IPCB.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis para Presidente do IPCB, de acordo com o n.º 4 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 20.º, dos Estatutos do IPCB:

- a) Professores ou investigadores do IPCB ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.



Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Presidente do IPCB, de acordo com o n.º 5 do artigo 86.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com o n.º 3 do artigo 20.º, dos Estatutos do IPCB:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4.º

Processo e calendário eleitoral

1. O calendário eleitoral constitui o anexo I ao presente regulamento
2. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado no calendário eleitoral.
3. O prazo para apresentação de candidaturas coincide com o dia em que se inicia o processo eleitoral.

Artigo 5.º

Abertura de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de edital e respetivo anúncio público, constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O edital é publicitado:
 - a) Em dois jornais de circulação nacional e dois jornais de circulação regional;
 - b) Na página da internet do IPCB;
 - c) Nos locais habituais dos Serviços centrais e da Presidência e nas Unidades Orgânicas do IPCB.
3. O edital e o Regulamento Eleitoral ficam publicitados até ao termo do processo eleitoral, nos locais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2.



4. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do edital, devendo o Presidente do IPCB em funções e os Diretores das Unidades Orgânicas assegurar o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número 2, observando as datas previstas no calendário eleitoral.
5. Considera-se publicitado o início do período de candidaturas após a divulgação por qualquer um dos meios referidos no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. O processo de candidatura deverá incluir:
 - a) Declaração de candidatura;
 - b) Programa de Ação proposto pelo candidato, integrando as bases programáticas do plano estratégico para o quadriénio do mandato;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento;
 - e) Listas de subscritores;
2. A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em língua portuguesa, devendo o candidato que possua nacionalidade estrangeira mencionar expressamente que possui domínio escrito e falado da língua portuguesa.
3. A candidatura deverá ser subscrita por, pelo menos, 16 docentes (dos quais pelo menos 50% terão que ser professores de carreira), 16 estudantes e 8 não docentes representando todas as unidades orgânicas, mediante assinatura e identificação através do número do cartão de cidadão/bilhete de identificação civil.
4. Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão, em envelope fechado, em papel e suporte digital formato *pdf*, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Secretariado do Conselho Geral do IPCB, no prazo fixado no calendário eleitoral, contra a entrega de recibo com registo de data e hora.
5. O Secretariado do Conselho Geral do IPCB, encaminhará os processos de candidatura para o Presidente da Comissão Eleitoral.



Artigo 7.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral, composta por cinco elementos, é eleita, por maioria simples, pelo Conselho Geral, sob proposta da Mesa, devendo assegurar a representação equilibrada dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.
2. Darão apoio à Comissão Eleitoral o Secretariado do Conselho Geral e um elemento dos serviços jurídicos do IPCB.

Artigo 8.º

Admissibilidade

1. A verificação da admissibilidade dos candidatos compete à Comissão Eleitoral.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, a Comissão Eleitoral comunicará, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para suprir as insuficiências ou irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
4. As decisões da Comissão Eleitoral relativas à admissibilidade ou exclusão de candidaturas são fundamentadas e passíveis de recurso para o Conselho Geral, nos termos e prazos a fixar no calendário eleitoral.
5. Compete ainda à Comissão eleitoral:
 - a) Notificar os candidatos da decisão de admissibilidade ou não admissibilidade;
 - b) Proceder à divulgação, por todos os membros do Conselho Geral da documentação entregue pelos candidatos admitidos, por via eletrónica;
 - c) Proceder à publicação do edital com a decisão final sobre os candidatos admitidos e respetiva data e hora da audição pública;
 - d) Divulgar nos locais habituais das Escolas, Serviços Centrais e na página da internet do IPCB, o edital com a informação prevista na alínea anterior, instando ao Presidente do Instituto em funções e aos Diretores das Unidades Orgânicas que assegurem a publicitação nos prazos definidos no calendário eleitoral.
 - e) Elaborar a ata final do ato eleitoral, com o registo dos resultados apurados, indicação do número de votos em cada candidatura (se existir mais do que uma) do número de votos brancos e número de votos nulos.
6. As notificações serão feitas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico apresentado pelos candidatos, no período previsto no calendário eleitoral.



Artigo 9.º

Procedimento eleitoral deserto

1. Se o procedimento eleitoral ficar deserto por não existir candidatura no prazo referido no calendário eleitoral, por não apresentação, por exclusão ou rejeição das candidaturas que hajam sido apresentadas, iniciar-se-á um novo período para apresentação de candidaturas.
2. Nos casos previstos no número anterior, repetir-se-á, com as necessárias adaptações, todo o procedimento eleitoral referido no presente Regulamento, sem aproveitamento de quaisquer atos ou formalidades anteriores, iniciando-se um novo período para apresentação de candidaturas, igualmente de 15 dias seguidos, durante os quais serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados para cada corpo, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º dos Estatutos do IPCB.
3. Decorridos os 15 dias seguidos previstos no número anterior e o procedimento eleitoral continuar deserto, a votação prevista no artigo 11.º pode incidir sobre qualquer professor de carreira, do IPCB, que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

CAPÍTULO IV AUDIÇÃO PÚBLICA

Artigo 10.º

Audição pública

1. O processo de audição pública dos candidatos admitidos é conduzido pelo Presidente do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, no Auditório dos Serviços Centrais e da Presidência do Instituto, no período fixado no Calendário Eleitoral.
2. A audição pública deverá ter a duração máxima de 120 minutos, por candidato.
3. A Comissão Eleitoral divulgará, após sorteio, o calendário de audição de cada candidato perante o Conselho Geral onde serão apresentados os currículos e programas de ação previstos neste Regulamento.
4. Nestas audições serão determinados tempos e meios iguais para cada candidato.
5. Cada candidato terá um período máximo de 30 minutos para apresentação do seu programa de ação e currículo.
6. Seguidamente o candidato responderá a três questões comuns, acordadas no Conselho Geral e previamente conhecidas, após o que os membros do Conselho Geral poderão colocar ao candidato as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.



7. O período total de respostas destinado ao candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos membros do Conselho Geral.
8. A audição pública é aberta à comunidade e será transmitida em direto *via streaming* pelos canais digitais do IPCB.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO

Artigo 11.º

Eleição

1. Concluída a audição pública dos candidatos, o Conselho Geral do IPCB reúne, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: “Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco”, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.
2. Será eleito Presidente do IPCB, por voto secreto, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral.
3. Se tal não se verificar, haverá uma segunda volta, 24 horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos. Caso exista acordo entre os dois candidatos mais votados, procede-se a uma nova votação na reunião em curso.
4. Se houver empate, procede-se a uma nova votação, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos entre os dois candidatos.
5. Mantendo-se o empate, será marcada nova reunião de eleição, para o dia útil seguinte, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.
6. Se o empate se mantiver será desencadeado novo processo eleitoral no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 12.º

Comunicação da eleição

1. Concluído o processo de eleição, o Presidente do Conselho Geral comunica o respetivo resultado, no dia útil seguinte, fazendo-o publicar por meio de edital, devendo o Presidente do IPCB em funções e os Diretores das Unidades Orgânicas assegurar a sua divulgação nos Serviços Centrais e nas Unidades Orgânicas, respetivamente, e na página da internet do IPCB.
2. O Presidente do IPCB em funções enviará a ata da reunião da eleição, para homologação, ao Ministério da tutela no prazo de cinco dias úteis.



Artigo 13.º

Tomada de posse do Presidente

1. Da decisão do Ministro da tutela será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral.
2. O Presidente eleito tomará posse em sessão pública do Conselho Geral, a realizar no Auditório dos Serviços Centrais, no prazo de 30 dias seguidos após a publicação da homologação do resultado, no Diário da República.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral, mediante parecer da Comissão Eleitoral e com observância do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 16 de abril de 2026



ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
DO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO – 2026

07/05/2026	Início do processo eleitoral
07/05/2026	Publicitação do anúncio de abertura de candidaturas
De 7/05/2026 a 21/05/2026	Período de candidaturas
25/05/2026 (2.ª feira)	Análise da regularidade formal das candidaturas
27/05/2026 (4.ª feira)	Data limite para suprimento das insuficiências ou irregularidades identificadas
28/05/2026 (5.ª feira)	Notificação da decisão de admissibilidade ou não admissibilidade da candidatura
01/06/2026 (2.ª feira)	Data limite para apresentação de recurso ao Conselho Geral
03/06/2026 (4.ª feira)	Decisão do recurso
03/06/2026 (4.ª feira)	Envio aos membros do Conselho Geral dos processos de candidatura e do edital Publicitação das candidaturas admitidas
05/06/2026 (6.ª feira)	Definição das questões a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral
11/06/2026 (5.ª feira)	Audição pública dos candidatos em reunião do Conselho Geral
11/06/2026 (5.ª feira)	Reunião do Conselho Geral para eleição do Presidente



ANEXO II
ANÚNCIO PÚBLICO
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d) do n.º 1, do artigo 16.º e no artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPCB, aprovado em 16 de abril de 2026 pelo Conselho Geral do IPCB, torna público que, entre os dias 07 e 21 de maio de 2026, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas para a eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O processo eleitoral encontra-se definido no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, disponível para consulta em www.ipcb.pt.

Castelo Branco, 16 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral do IPCB

Dr. João António Batista Carrega